



Edição 5490 | 12 de julho de 2024

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Gestão 2024-2026

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 128 de 29 de maio de 2024

Dispõe sobre aprovar alteração Lei Municipal nº 8.129/2013, que regula a Política Municipal para a pessoa idosa, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho - Gestão 2024-2026 em sua 2ª Reunião Extraordinária de 29 de maio de 2024.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa – POMPI) em seu artigo 11 - Art. 11 - Compete ao COMDIPI, o acompanhamento, fiscalização, coordenação, supervisão e avaliação da Política Municipal para a Pessoa Idosa, conforme os princípios que norteiam as Políticas Nacional e Estadual e que tratam dos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e ainda em sua alínea III - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à POMPI,

Resolve:

Art. 1º – Aprovar alteração Lei Municipal nº 8.129/2013, que regula a Política Municipal para a pessoa idosa, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI (adequação da Lei tem como objetivo descentralizar a operacionalização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí - FUMDIPI, mediante deliberação do respectivo Conselho e autorização da UGADS, por outras Unidades de Gestão).

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 29 de maio de 2024.

Alessandra de Araujo Citelli

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa Gestão 2024-2026

Resolução CMAS nº 129 de 13 de junho de 2024

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas de execução orçamentária e financeira do 1º trimestre de 2024, de contas oriundas do FUMDIPI - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 4ª Reunião Ordinária de 13 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1°. Aprovar a Prestação de Contas de execução orçamentária e financeira do 1º trimestre de 2024, de contas oriundas do FUMDIPI - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 13 de junho de 2024.

Alessandra de Araujo Citelli

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa Gestão 2024-2026

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº130 de 13 de junho de 2024

Dispõe sobre aprovação da renovação do registro da Cidade Vicentina Federico Ozanam (ILPI e Centro Dia).

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 4 ª Reunião Ordinária de 13 de junho de 2024

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõe que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a renovação de registro da Cidade Vicentina Frederico Ozanam: Instituição de Longa Permanência e Centro Dia

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 81/2021

Jundiaí, 13 de junho de 2024.
Alessandra de Araujo Citelli
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Gestão 2024-2026

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 131 de 13 de junho de 2022

Dispõe sobre aprovação da renovação do registro de M. Borges Rodrigues Do Nascimento Idosos - Espaço Florescer

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 4 ª Reunião Ordinária de 13 de junho de 2024.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõem que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a renovação do registro de: M. Borges Rodrigues Do Nascimento Idosos - Espaço Florescer, localizada na Avenida Alexandre Fleming, nº 400/420 - Jardim Pacaembu, Jundiaí – SP.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 84/2022



